



Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

## **LEI Nº. 328/2011**

**EMENTA: AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, DE IMÓVEIS PERTENCENTES A PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A - PERPART.**

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Tamandaré - PE, nos termos do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1941, autorizado a proceder à desapropriação, administrativa ou judicial, do imóvel pertencente a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART, situado no Loteamento COHAB, Tamandaré - PE, com as seguintes dimensões e limites:

**IMÓVEL :** 01 (um) terreno localizado no Loteamento COHAB, confrontando-se com a Av. José Bezerra Sobrinho, e mede 98m de frente; pelos fundos limita-se com a Rua Pouso da Águia e mede 95,00m; lado direito limita-se com a Rua Aldemar Xavier de Paiva e mede 105,00m e lado esquerdo limita-se com a Rua José Geraldo Lopes da Rosa e mede 101,00m, perfazendo uma área total de 10.290,00 m<sup>2</sup>, e se destina a Construção da Praça da Juventude.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 18 de Fevereiro de 2011.

  
**JOSÉ HILDO HACKER JÚNIOR**  
**PREFEITO**

